



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE CONTRATO N.º 006/06

Processo Administrativo nº 05/10/53.375

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Modalidade: Contratação Direta nº 058/2005

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

### CONTRATANTE:

Razão Social: <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS</i>		
CNPJ/MF: <i>51.885.242/0001-40</i>	Inscrição Estadual:	
Endereço: <i>Avenida Anchieta- 200</i>		
Cidade: <i>Campinas</i>	UF: <i>SP</i>	CEP: <i>13015-904</i>
Telefone: <i>2116-0738 – 2116-0383 - 21160300</i>	FAX:	
Nome do Responsável: <i>Osmar Costa</i>		
Cargo: <i>Secretário Municipal - SMIE</i>	RG: <i>290.792</i>	CPF: <i>002.058.005-30</i>

### CONTRATADA:

<b>ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.</b>		
Nome da Diretoria Regional: <b>Diretoria Regional São Paulo Interior</b>	CNPJ/MF/DR/SPI: <i>34.028.316/7101-51</i>	
Endereço: <i>Praça Dom Pedro II, nº 4-55</i>		
Cidade: <i>Bauru</i>	UF: <i>SP</i>	CEP: <i>17015-905</i>
Telefone: <i>(014)-4009-3648</i>	FAX: <i>(014)-4009-3647</i>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Endereço Eletrônico: <u>svat-spi@correios.com.br</u>	
Diretor Regional: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT	
RG: 4.902.538–SSP/SP	CPF: 544.408.908-49
Gerente de Vendas no Varejo: VINICIUS GARCIA DA COSTA	
RG: 7.656.333–SSP/SP	CPF: 026.228.128-76

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 05/10/53.375, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, em âmbito nacional.

1.1.1. É permitida, também, a utilização, no presente contrato, dos serviços a seguir relacionados:

- a) SEED – Serviço Especial de Entrega de Documentos;
- b) Impresso Especial;
- c) Porte Pago;
- d) Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- e) Devolução Garantida
- f) Transmissão de Telegrama Fonado; e
- g) Encomenda PAC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**1.1.1.1.** Para os serviços de Carta e encomenda SEDEX, a partir da quantidade de objetos ajustada entre as partes, poderão ser utilizadas as respectivas chancelas de franqueamento estabelecidas para os serviços citados.

**1.2.** Para as postagens referentes aos serviços mencionados no subitem 1.1.1. e quando do uso de chancelas de franqueamento, conforme previsto no subitem 1.1.1.1, deve ser observado o plano de triagem definido pela Diretoria Regional, bem como a padronização e normas pertinentes aos serviços mencionados, previamente fornecidos pela **ECT**.

### **SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** Informar à **ECT** os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de Postagem.

**2.2.** Estabelecer, de comum acordo com a **ECT**, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, em âmbito nacional, indicando-as no anexo do presente contrato.

**2.3.** Especificar em anexo, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.

**2.4.** Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela **ECT**, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela **ECT**.

**2.5.** Indicar nos objetos postados conforme mencionado nos subitens 1.1.1. e 1.1.1.1, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

**2.5.1.** As Chancelas de Franqueamento previstas no subitem anterior e no 2.9. deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação quando da quebra do monopólio postal.

**2.5.1.1.** O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

**2.5.2.** Para a postagem de Impressos, em grande quantidade, deve ser utilizado o serviço de Porte Pago ou Impresso Especial. Para o presente contrato, fica dispensada a quantidade mínima de objetos, por postagem, estabelecida para o Porte Pago e o valor mínimo definido para o Impresso especial.

**2.6.** Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem.

**2.7.** Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.

**2.8.** Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

**2.9.** Imprimir nos objetos postados por meio dos serviços de Porte Pago, Impresso Normal e Especial, imediatamente abaixo dos respectivos franqueamentos, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

**2.9.1.** Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

**2.10.** Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

### TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

**3.1.** Fornecer previamente à **CONTRATANTE** as informações e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como emitir os Cartões de Postagem aos credenciados pela **CONTRATANTE** a utilizarem os serviços previstos no presente Contrato.

**3.2.** Estabelecer, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito. As unidades deverão ser indicadas em anexo.

**3.2.1.** Poderão ser vinculados: CTC – Centro de Tratamento de Cartas, CTCE – Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e CEE – Centro de Entrega de Encomendas, a partir da postagem da quantidade de objetos ajustada entre as partes para os seguintes serviços: SEED, Impresso Especial, Porte Pago, Carta Comercial, SEDEX e outros admitidos por este contrato.

**3.3.** Providenciar junto à **CONTRATANTE** as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços.

**3.4.** Executar os serviços previstos no presente Contrato conforme normas estabelecidas pela **ECT**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**3.5.** Providenciar, quando da postagem, o preenchimento dos documentos de acordo com o serviço utilizado, para efeito de faturamento, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado nos mesmos.

### QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**4.1.** Preços: a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, mensalmente, os preços e tarifas estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas emitidas pela **ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços e/ou aquisição de produtos.

**4.2.** Reajuste: os preços e tarifas dos serviços e produtos serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas.

**4.2.1.** O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados do início de vigência da tabela, conforme data indicada na própria tabela de preços ou de tarifas.

**4.2.2.** o prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

**4.2.3.** A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

### QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem mencionados nos subitens 2.7 e 3.5.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**5.1.1.** Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará sempre no dia 14 (catorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.2.** Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

**5.2.1.** Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima.

**5.3.** Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

### SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mediante a emissão de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

**7.1.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**7.1.1.** Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.1.2.** Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

**7.1.3.** A não regularização poderá ensejar a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após transcurso de 90 (noventa) dias.

**7.1.3.1.** Sobre os valores devidos em decorrência de atraso de pagamento referenciado no subitem 7.1.3, incidirão a atualização monetária, os juros e a multa previstos no subitem 7.2.

**7.2.** Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

**7.2.1.** Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês subsequente.

### OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**8.1.1.** por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

**8.1.2.** por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

**8.1.3.** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

**8.1.4.** Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 7.1.;

**8.2.** Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### **NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

**9.2.** A classificação destas despesas se dará sob o nº 2001.15.122.3300.2334.339039.55.00.

**9.3.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**10.1.** O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

**10.2.** A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

**11.2.** A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à Gerência Comercial/de Vendas da ECT uma cópia da publicação acima mencionada.

### DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à **ECT** que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior.

**13.2.** A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

**13.3.** A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da natureza dos serviços prestados.

**13.3.1.** Imputada à **ECT** tributo de responsabilidade original da **CONTRATANTE** seja pelo instituto da substituição tributária ou por qualquer outro instrumento normativo, caberá àquela o direito regressivo contra esta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:*

Campinas, 10 de janeiro de 2.006

**OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

**VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT**

Diretor Regional -ECT

**VINICIUS GARCIA DA COSTA**

Gerente Comercial

**TESTEMUNHAS:**

**VILMA APARECIDA P. SILVA**

CPF; 256.817.178-28

**MARIA LUZIANOZAKI MOTA**

CPF: 120.442.528-05